



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 065,

de 10 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a Operacionalização da Folha de Pagamento realizado pelas diversas Secretarias e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Município de Valente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE – BA.**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, incisos II, XVIII, XX, § 2º da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a reorganização do fluxo de confecção, apontamento de dias trabalhados, elaboração e conferência da Folha de Pagamento deste Município;

**CONSIDERANDO** que, em análise preliminar, o fluxo de pagamento da Folha mensal carece de reexame e saneamento com vista a correção de falhas de cunho material e/ou legal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que notificou este Município, por meio do Edital n.º 333/2023, com eventuais falhas de confecção e pagamento das folhas mensais;

**CONSIDERANDO** o índice de apontamentos, em folha, de servidores em situação de afastamento temporário ou permanente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Determina às Secretarias deste Município o fechamento e entrega das suas respectivas Folhas de Pagamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não processamento.

§ 1º. As respectivas Folhas de Pagamento deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas das cópias das respectivas folhas de frequências.

§ 2º. As horas extras deverão ser contabilizadas em documento apartado, contendo a devida justificativa da Secretaria e/ou da Chefia imediata.

§ 3º. As faltas devem ser apontadas, contendo o devido abono, seja por meio de cópia de Atestado Médico ou em decorrência de afastamento remunerado determinado na Legislação cabível.

**Art. 2º.** Os Atestados Médicos serão obrigatoriamente entregues, na sua forma original, à Diretoria de Gestão de Pessoas, cabendo à Secretaria a manutenção de uma cópia em seus arquivos para envio e controle junto à Folha de Pagamento de Pessoal.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



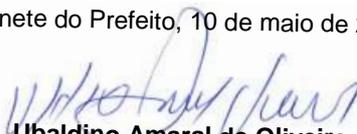
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Determina a cada Secretaria e Chefias imediatas o saneamento de seus quadros funcionais, visando apurar se existem servidores, em situação de afastamento com ou sem justificativa, ou ainda não cumprindo a jornada de trabalho ou de dedicação exclusiva, mês a mês, passando esta informação até o dia 20 de cada mês quando da entrega da Folha de Pagamento.

**Art. 4º.** Determina a Procuradoria Jurídica Geral e ao Departamento de Gestão de Pessoas encaminhar ao INSS expediente solicitando a relação de servidores aposentados por este Município nos últimos cinco anos.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data. Valente-Bahia, 10 de maio de 2023.

  
**Antônio Melquíades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito